

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea “a” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estipular os valores das metas institucional e institucional ajustada do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a que se refere às alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 4º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, para o exercício de 2015, em R\$ 4.630.955.785,07 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 4.722.571.368,41 (quatro bilhões, setecentos e vinte dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), respectivamente.

Art. 2º A razão acumulada de distribuição da meta institucional ajustada observará os percentuais de 31,1463%, 63,4724% e 100,0000%, para os períodos de 1º de janeiro a 30 de abril; de 1º de janeiro a 30 de agosto e 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, respectivamente.

Art. 3º O Item 1 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ITEM 1 DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 187/GSER,  
DE 30 DE AGOSTO DE 2013”

1) METAS INSTITUCIONAIS DE ARRECADAÇÃO DO ICMS

a) Valores das metas institucional e institucional ajustada do ICMS:

ITEM	VALOR R\$
Valor da Arrecadação do ICMS em 2014 (*)	4.325.570.507,26
Incremento previsto para 2015	305.385.277,81
Valor da Meta Institucional	4.630.955.785,07
Ajuste da Meta Institucional	91.615.583,34
Valor da Meta Institucional Ajustada	4.722.571.368,41

(\*) Fonte: GOA/SER

b) Índices Quadrimestrais Acumulados do Exercício de 2015:

ITEM	ÍNDICE
1º Período (Jan a Abr)	31,1463%
2º Período (Jan a Ago)	63,4724%
3º Período (Jan a Dez)	100,0000%

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita